

FORMAÇÃO DE PROFESSORES NO PEE DO RN: UMA ARTICULAÇÃO NECESSÁRIA PARA ALCANCE DAS METAS DO PNE

Rute Regis de Oliveira da Silva
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
ruteregis1@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente texto é um recorte de pesquisa que analisa o alinhamento da meta 15 do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (PEE/RN) e do Plano Nacional de Educação (PNE). A meta 15 trata da formação dos professores da educação básica, em nível de graduação. Os procedimentos técnicos da pesquisa foram constituídos de análise documental da legislação acerca da formação docente, decreto nº 6.755/2009, resolução nº 02/15 e 02/19, da lei nº 13.005/14 do PNE e da lei nº 10.049/2016 do PEE/RN e do Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE/2020. O estudo em questão faz parte de uma pesquisa nacional em rede, intitulada “Expansão e qualidade da educação superior no contexto do Plano Nacional de Educação (2014-2024): tensões, limites e perspectivas”, que conta com a participação de três universidades.

FEDERALISMO COOPERATIVO NA FORMAÇÃO DOCENTE

O federalismo cooperativo estabelecido na Constituição Federal (CF) de 1988, no art. 23, mediante o pacto federativo entre os entes federados, demanda duas categorias fundamentais para sua materialização: as relações intergovernamentais e a coordenação das interações entre os entes federados, ou seja, a coordenação federativa. No federalismo cooperativo, há compartilhamento de decisões e interação entre os entes federados (ELAZAR; WATTS, 2011).

Ao ser estabelecido mediante relações intergovernamentais (RIGs), o compartilhamento fortalece as interações existentes entre unidades governamentais de todos os tipos e níveis dentro do sistema federal, bem como entre os governos, visando ao desenvolvimento ou execução de políticas públicas (WRIGHT, 1988).

Dentro da perspectiva do pacto federativo e da coordenação federativa foi criada pelo decreto nº 6.755/2009 da CAPES, em parceria com as instituições federais de ensino superior (IFES), em colaboração com os estados e municípios, a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica

(PARFOR) e alinhado a ela, um Comitê de Formação Docente para estudos das demandas e planejamento de execução dessa política, conforme o art. 211 da CF de 1988.

Destaca-se ainda, na base legal, a Resolução do CNE n. 02/2015 que define as DCNs, que estabelece que a formação de profissionais do magistério deve ser assegurada a partir da base comum nacional (BCN), ressaltando uma concepção de educação, como processo emancipatório e permanente.

A resolução nº 02/2015 foi substituída pela de nº 02/2019, evidenciando o desprezo do governo federal, ao conhecimento historicamente construído pelos educadores progressistas acerca da formação docente no Brasil e contrariando a legislação no que se refere à gestão democrática da educação (CF de 1988, LDB nº 9.394/96, PNE – lei nº 13.005/2014) no tocante à articulação, especificamente, entre formação inicial e continuada e demandas dos profissionais do magistério. A resolução nº 02/19 tem como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a formação de professores. Ambas as resoluções suscitam preocupações referentes à política de formação inicial e continuada quando desvalorizam os/as profissionais da educação e promovem o avanço privatista sobre a educação básica, incentivando a gestão das instituições educativas por meio de organizações sociais (OS), modelo originado no início dos anos 1990, no contexto da reforma neoliberal do Estado brasileiro.

Também na mesma direção, recentemente foi instituída pelo MEC a portaria nº 412/21, que institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores e Diretores Escolares e o edital nº 35/21, voltado para selecionar propostas de instituições de ensino superior (IES) públicas e privadas para a formação inicial de professores e de gestão das instituições.

RESULTADOS

A meta 15 do PNE (2014) visa “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

O Art. 10 do PEE/RN estabelece a necessidade do regime de colaboração para o alcance da meta 15 do PNE e o alinhamento com a dimensão nº 06 que trata da valorização dos profissionais da educação. Segundo o PEE/RN, o fortalecimento do regime de colaboração entre o estado e os municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento das metas do PNE e do seu alinhamento no estado do RN.

Os dados analisados apontam que 36,2% dos docentes que atuam na educação infantil no RN não possuem formação específica, assim como 29,7% dos docentes que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental. Nos anos finais do ensino fundamental, os municípios do RN apresentam 49,9% de docentes que necessitam de formação inicial específica para a atuação. Quanto à rede estadual de ensino do RN, 24,6% dos docentes atuam no ensino médio sem formação específica (BRASIL, 2020).

Considerando o diagnóstico de demandas, realizado pela UFRN por meio da coordenação pedagógica das licenciaturas (COORDLICE, 2019), o RN tem uma demanda represada nos municípios. Esse diagnóstico foi realizado a partir de dados fornecidos pela UNDIME/RN. Os dados revelam que há uma demanda represada, tanto de cursos de 1ª e 2ª licenciaturas, o que demonstra uma necessidade de um esforço coletivo e articulado entre as IES.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-6755-29-janeiro-2009-585786-norma-pe.html>. Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 53/06 e 59/09. Brasília, DF: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. **Lei 13.005, 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso: 7 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>. Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020.** Brasília: INEP, 2020. Disponível: http://inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276 Acesso: 15 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Edital nº 35, de 21 de junho de 2021.** Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação inicial continuada de professores e diretores escolares. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-35-de-21-de-junho-de-2021-32734516207>. Acesso em: 7 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 412, de 17 de junho de 2021.** Institui o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares. Brasília, DF, 2021b. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3559/portaria-mec-n-412>. Acesso em: 7 ago. 2021.

ELAZAR Daniel J.; WATTS, Ronald. **Anàlisi del federalisme i altres textos:** estudi introductor de Ronald Watts. 2011. Disponível em: http://www.gencat.cat/drep/iea/pdfs/CF08_analisiFederalisme.pdf. Acesso em: 8 set. 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016.** Plano Estadual de Educação (2015-2025). Natal, 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Relatório da Coordenação Pedagógicas das Licenciaturas.** Natal: Centro de Educação, 2019.

WRIGHT, D. S. **Understanding intergovernmental relations.** California: Books/Cole, 1988.